Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

CÂMARA MUN

Doc Nº:0021/2020 10:40
Protocolo1865/2020 Data: 11/03/2020

000033C34000530027D201AEF0016D49

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

Projeto de Lei Ordinária: Lei de Carrinhos adaptados ao supermercado

Ementa: Lei que determina aos hipermercados, supermercados, lojas de materiais de construção e congêneres, disponibilizarem carrinhos adaptados e carrinhos adaptados com assento para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Artigo 1- Determina que hipermercados, supermercados, lojas de material de construção e congêneres, disponibilizem carrinhos adaptados com assento para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de modo a serem transportadas pelo acompanhante.

Parágrafo Único: o carrinho de compras presente no artigo 1 é destinado para o uso de pessoas que farão compras, nos respectivos estabelecimentos, estando acompanhadas de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 2 - Determina que hipermercados, supermercados, lojas de material de construção e congêneres disponibilizem carrinhos adaptados para o uso próprio de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para a realização de suas compras nestes estabelecimentos.

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
ado Por: FERNANDAP

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000033C34000530027D201AEF0016D49

Artigo 3 - Os hipermercados, supermercados, lojas de material de construção e congêneres fixarão aviso ao público, em geral, que o estabelecimento possui carrinhos de compras adaptados para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 4 - Para os efeitos desta lei, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa incluir pessoas com deficiências em atividades comuns do cotidiano e garantir maior autonomia às pessoas com capacidade reduzida.

Cabe salientar a importância deste projeto de lei que visa dar acessibilidade em todos grandes estabelecimentos de maior circulação, pois o número de pessoas com deficiência no país é significativo, cabendo assim ao poder público implementar políticas públicas que estejam em consonância com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o princípio da igualdade de direitos, e assim, desenvolver medidas que promovam a inclusão desses grupos ao meio social.

Cidades como São Paulo e Rio de Janeiro já existe legislação vigente sobre esta temática, tornando-se uma ferramenta necessária que permite a implementação da acessibilidade prevista na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Para além disto, o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Processo nº 2105073-97.2018.8.26.0000 já julgou procedente a constitucional da Legislação Local.

Câmara Municipal de Pelotas, 6 de março de 2020

Fernanda P. Miranda

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/

ado Por: FERNANDAP

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000033C34000530027D201AEF0016D49

Vereadora PSoL

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/

ado Por: FERNANDAP